

NATUREZA : PL

01-0730/91-5 DE 19/12/91

PROMOVENTE: VEREADOR

NELSON GUERRA PSDB

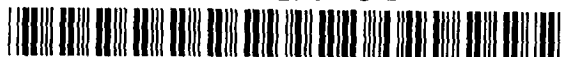
E M E N T A :

Dispõe sobre a criação de um circuito especial para ciclistas no Parque Ibirapuera.

I N D I C E :

CICLOVIA
DSV
IBIRAPUERA, PG.

O B S E R V A C O E S :





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	730	do 19 91
Comida		

LIDO HOJE 9 DEZ 1991
AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA INSOMNIA, MEMOR. N.º 11.111.111
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0730/91-5

Dispõe sobre a criação de um circuito especial para o trânsito de bicicletas no Parque Ibirapuera.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado no Parque do Ibirapuera, um circuito especial, exclusivo para o trânsito de bicicletas.

Art. 2º - A instalação, a regulamentação do uso, a organização de atividades e a divulgação das cicloviás, de que trata esta lei, ficarão a cargo do Departamento do Sistema Viário - DSV, da Secretaria Municipal de Transportes, em conjunto com a Administração do Parque Ibirapuera.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1991.

Nelson Guerra

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	730	de 1951
Ondade		

J U S T I F I C A T I V A

A prática do ciclismo como atividade esportiva, recreativa e de lazer é incentivada no mundo inteiro porque permite o acesso de uma larga faixa da população a uma prática saudável a baixo custo.

Entretanto, a cidade de São Paulo carece de locais apropriados para a prática dessa atividade, o que tem causado inúmeros acidentes nos parques públicos, colocando em risco a integridade física dos frequentadores, principalmente crianças de 0 a 2 anos, impedindo que outras atividades sejam praticadas com segurança.

A solução desse problema, que tem inquietado os usuários do Parque Ibirapuera, será a demarcação de um circuito especial, dentro do Parque, só para o trânsito de bicicletas, como o que agora levamos à consideração de nossos Nobres Pares, no presente Projeto de Lei.

Nelson Guerra
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -3-

do processo nº 730 de 19 91 27/ 12 / 91 (a) Condição

Sobre o assunto , consta :

PL. 381/89

Lei nº 11.005/91

Lei nº 10.908/90

27/12/91

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 02/10/1992


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

LEI

Folha n.º 04 do pres.
n.º 0730 de 18/12/91
O legislador SBG

10.908

18/12/90

Publicada novamente por ter saído com incorreções.

LEI Nº 10.908 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.990

(P.L. nº 381/89 - Vereador Walter Feldann)

Eduardo Matarazzo Suplicy, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Dispõe sobre a demarcação de espaços para ciclo-faixas em praças públicas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido nas praças e parques públicos do Município de São Paulo, a demarcação de ciclo-faixas, para uso de veículos que não possuam tração motora.

§ 1º - As ciclo-faixas de que trata o "caput" deste artigo, serão demarcadas mantendo-se os obstáculos naturais do terreno em cor amarela.

§ 2º - Fica proibido a circulação dos veículos referidos no "caput" deste artigo, fora das demarcações previstas no parágrafo 1º.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei dentro de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de dezembro de 1.990.

O Presidente,

Eduardo Matarazzo Suplicy

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de dezembro de 1.990.

O Diretor Geral,

Veriano Midena

Publicado no D.O.M.

de 18/04/91

página 26 coluna 1

conteúdo

Departamento de Documentação e Informática
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em _____
por _____

LEI

Folha n.º 05 de proc.
n.º 0730 de 19 91
O licenciário 436

11.005

18.06.91

LEI Nº 11.005, DE 18 DE JUNHO DE 1991
(Projeto de Lei nº 316/89, do Vereador Marcos Mendonça)

Dispõe sobre local para guarda de bicicletas e triciclos, nos parques municipais.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de maio de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos parques públicos municipais onde haja grande frequência de ciclistas, havendo área disponível e mediante prévio estudo, ficam criados locais para guarda de bicicletas e triciclos de seus usuários.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, poderá a iniciativa privada, mediante contrato com a Prefeitura, executar e explorar os referidos estacionamentos, desde que não haja ônus financeiro para a Municipalidade, em troca da concessão de espaço para exploração de publicidade.

Art. 3º - Para a guarda das bicicletas e triciclos nos locais referidos no artigo 1º, poderá ser cobrada estadia de seus usuários.

Art. 4º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei, dentro de 40 (quarenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de junho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

DELMAR MATTES, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de junho de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 19 / 06 / 91

página 1 coluna 1

conferido

Silva

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/02/92 às 14 - hs.

44

Ao Nobre Vereador Adelino Leite
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 03 de Fevereiro de 19. 92

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Justificativa, rubricado sob
folha n.º 06 / 24/02/92 a) Q



Câmara Municipal de

Folha n.º 06 do proc
N.º 430 de 1992
Câmara Municipal de São Paulo

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SO-

BRE O PROJETO DE LEI 730/91

RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei de autoria do No-
bre Vereador Nelson Guerra que pretende a criação no Parque
do Ibirapuera de uma ciclovia.

Entretanto, o projeto aqui analisado encontra
óbice no art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Municí-
pio, uma vez que pretende impor obrigações à Secretaria Mu-
nicipal de Transportes, esbarrando assim na iniciativa pri-
vativa do Prefeito para propor projetos de lei que disponham
sobre organização administrativa.

Demais disso, a criação de uma ciclovia den-
tro dos limites do Parque Ibirapuera relaciona-se à adminis-
tração de um bem público municipal, o que é de competência
do Chefe do executivo nos termos do art. 111 da Lei funda-
mental da cidade.

Pelos motivos acima expostos, nosso parecer é

Pela ilegalidade.

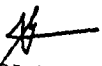
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 11/02/92.

Presidente

(contrária ao parecer)

Ass.
comissário

À
COM. POL. URBANA
EM 28.02.92.

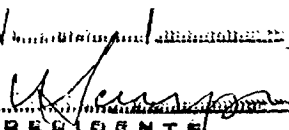

ÂNGELA BORDIN
Secretária da CCJ

AO NOBRE VEREADOR

Roberto Feipoli

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GUER, jun. 1992, nesta data para para informação documentos publicados sob

folhas de n.º 07, 20, 03, 92 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do P.º
No 730/91
O Funcionário

PARECER
0267/92

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 730/91

Visa o presente projeto de lei nº 730/91 de autoria do nobre Vereador Nelson Guerra, dispor sobre a criação de um circuito especial para o trânsito de bicicletas no Parque Ibirapuera.

Pela propositura a instalação, a regulamentação do uso, a organização de atividades e a divulgação das ciclovias, ficarão a cargo do Departamento do Sistema Viário-DSV, da Secretaria Municipal de Transportes, em conjunto com a Administração do Parque Ibirapuera.

Busca o nobre Vereador permitir que outras atividades sejam praticadas com segurança na área dentro do parque.

No sentido de não prejudicar a tramitação da presente matéria manifestamo-nos, por ora, favoravelmente à mesma, esclarecendo, no entanto, que o nosso posicionamento final será tomado em Plenário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
em de março de 1992

Presidente

Relator

R. T. 1992

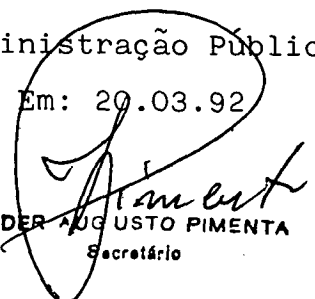
DES

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20/03/92 pág. 413
coluna 2 conferido

A Comissão de:

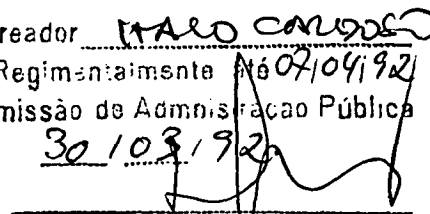
Administração Pública

Em: 20.03.92


JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

Recebido em 23/03/92

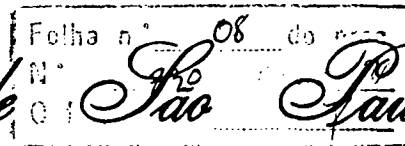
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

ao nobre Vereador MARCO CAMARGO
para relatar Regimentalmente de 07/04/92
Sala da Comissão de Administração Pública
30/03/92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junta de(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º — e folha de informação sob
n.º 8914/815/92 a (MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo



EXMO. SNR.

VEREADOR LUIZ CARLOS MOURA

PRES. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOLICITO A V. EXA., NOS TERMOS REGIMENTAIS, QUE ENCAMINHE OS SEGUINTEs QUESITOS AO EXECUTIVO, PARA QUE ATRAVÉS DE SUBSÍDIOS, POSSAMOS OBTER MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE A POSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A RESPEITO DO TEMA ABORDADO NO PL-730/91 E ASSIM ELABORARMOS UM PARECER DESTA COMISSÃO:

1. EXISTE UM PARECER TÉCNICO DO DEPAVE OU OUTRA UNIDADE MUNICIPAL SOBRE A VIABILIDADE DE UM CIRCUITO ESPECIAL PARA O TRÂNSITO DE BICICLETAS NO PARQUE IBIRAPUERA ?

2. O PARQUE IBIRAPUERA, ENQUANTO LOCAL PRIVILEGIADO DE ÁREA VERDE, NÃO ESTARIA PERDENDO PARTE DESTES ESPAÇO COM A CONSTRUÇÃO DE UM CIRCUITO EXCLUSIVO PARA CICLISTAS ?

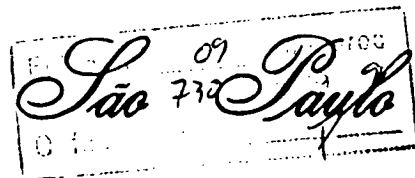
3. EXISTE ALGUM ESTUDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS NAS DEMAIS REGIÕES DO MUNICÍPIO ?

ATENCIOSAMENTE


VER. ÍTALO CARDOSO



Câmara Municipal de



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Solicito a V.Exa. seja encaminhado ao Executivo Municipal os quesitos apresentados pelo relator da matéria nesta Comissão, Vereador Ítalo Cardoso.

Em: 03/04/92.

LUIZ CARLOS MOURA

Pres.da Com. de Adm.Pública

À AT.1 - Senhora Assessora Chefe,

De ordem do Senhor

Presidente para encaminhar.

Em 06/04/92.

Comissão de Administração
Pública

DEFIRO,
07.04.92

PAULO KOBAYASHI
PRESIDENTE

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para
a D. Comissão de Administração Pública.

08.04.92

Sônia Maria Verzotti
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

08.04.92

PAULO M. DE PAULA
Auxiliar Legislativo

SEÇÃO IV, 10/04/92, nota data
documento 5, o papel de informação
retrabalhado 5, sob folha 5, n.º 2, 10-14
Em 10/04/92

Processo n.º	10	do proc.
DT	230	de 10/91
U. Responsável	R	

São Paulo, 08 de abril de 1992.

DT.7/Leg.3 DT7-LEG3
OFICIO N.300087/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 730/91 de autoria do Vereador Nelson Guerra,- dispondo sobre a criação de um circuito especial para o Trânsito de bicicletas no Parque AbiFápuera.- solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI

Presidente

Anexos: cópias xerográficas do PL nº 730/91 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de 1
n.º	730	de 19 91
Condição		

01 - PL
01-0730/91-5

11
730

71

PROJETO DE LEI

ensinamento superior
ciência humanas, medicina
trabalho público
intermédio e secundário

Dispõe sobre a criação de um circuito especial para o trânsito de bicicletas no Parque Ibirapuera.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado no Parque do Ibirapuera, um circuito especial, exclusivo para o trânsito de bicicletas.

Art. 2º - A instalação, a regulamentação do uso, a organização de atividades e a divulgação das ciclovias, de que trata esta lei, ficarão a cargo do Departamento do Sistema Viário - DSV, da Secretaria Municipal de Transportes, em conjunto com a Administração do Parque Ibirapuera.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1991.

Nelson Guerra
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SNR,

VEREADOR LUIZ CARLOS MOURA

PRES. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOLICITO A V. EXA., NOS TERMOS REGIMENTAIS, QUE ENCAMINHE OS SEGUINTE QUESITOS AO EXECUTIVO, PARA QUE ATRAVÉS DE SUBSÍDIOS, POSSAMOS OBTER MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE A POSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A RESPEITO DO TEMA ABORDADO NO PL-730/91 E ASSIM ELABORARMOS UM PARECER DESTA COMISSÃO:

1. EXISTE UM PARECER TÉCNICO DO DEPAVE OU OUTRA UNIDADE MUNICIPAL SOBRE A VIABILIDADE DE UM CIRCUITO ESPECIAL PARA O TRÂNSITO DE BICICLETAS NO PARQUE IBIRAPUERA ?

2. O PARQUE IBIRAPUERA, ENQUANTO LOCAL PRIVILEGIADO DE ÁREA VERDE, NÃO ESTARIA PERDENDO PARTE DESTA ESPAÇO COM A CONSTRUÇÃO DE UM CIRCUITO EXCLUSIVO PARA CICLISTAS ?

3. EXISTE ALGUM ESTUDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS NAS DEMAIS REGIÕES DO MUNICÍPIO ?

ATENCIOSAMENTE


VER. ÍTALO CARDOSO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n°	13	do proc
C funcionário	730/91	

São Paulo, 08 de abril de 1992

MEMORANDO

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 87/92 de 08.04.92 solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer referente ao P.L. nº 730/91.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 730/91 e do despacho da Comissão solicitante.

09.4.92

Of. Alm. Geral 11
SUM - ATI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....14.....

do processo nº.....730..... de 19.....91, 10, 104, 192.....(a).....

PAULO M. A. DE PAULA
Auxiliar Legislativo

À Comissão de
Administração Pública.

Para as devidas providências.

10.04.92


Sônia Maria Vazolla
Chefe Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 19/04 as 13:30 h,

JA

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 15a 20

Em 08,05,92

(a) *JA*

Secretaria



DIGITADO
A.T.M.

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	15	do Proc.
N.º	730	de 19 91
O Funcionário	<i>[assinatura]</i>	

São Paulo, 21 de abril de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

161/92

Processo no. 10-002.558-92*00

10 - OFICIO
10-0115/92-6

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 27/04/92
às 17,10

Em atenção ao requerido pela D. Comissão

de Administração Pública, no ofício no. DT.7/Leg.3/300087/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 730/91, de autoria do Nobre Vereador Nelson Guerra, que dispõe sobre a criação de um circuito especial para o trânsito de bicicletas no Parque Ibirapuera.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[assinatura]
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 7/8 do processo no. 10-002.558-92*00.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

À Douta Comissão de
Adm. Pública

Em 28/4/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



INTERES.: Câmara Municipal

ASSUNTO : Criação de circuito especial para trânsito de bicicletas no Parque Ibirapuera

INF. - 170

S.S.O.

Senhor Chefe de Gabinete

Trata o presente do Projeto de Lei 730/91, de autoria do Nobre Vereador NELSON GUERRA, dispondo sobre a criação de um circuito especial para o trânsito de bicicletas no Parque do Ibirapuera.

O expediente foi encaminhado a este Departamento em razão dos quesitos formulados às fls. 04, que passamos a responder:

1. Recentemente os técnicos da Divisão de Projetos deste Departamento analisaram uma proposta para implantação de uma pista de ciclismo no Parque Ibirapuera e emitiram parecer técnico desfavorável a execução do projeto.

2. O Parque Ibirapuera é o logradouro mais frequentado, não só nos fins de semana mas também nos dias úteis, por usuários que recorrem as suas áreas verdes para fugir da agitação da cidade, estando sua capacidade de oferta praticamente saturada.

É certo que com a implantação do projeto em questão estaríamos restringindo o uso de uma área de acesso a todos os usuários em favor dos ciclistas e em detrimento dos pedestres que constituem a maioria dos frequentadores.

O Parque Ibirapuera possui edificações e elementos arquitetônicos, pista de Cooper e play-grounds que atendem à demanda dos usuários, não comportando outras construções ou equipamentos. Ademais, por ter sido tombado pelo CONDEPHAAT, todas as obras de conservação, construções e reformas, mesmo quando provisórias, serão regidas pelas normas da Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 1992, da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, e pela Legislação Municipal vigente.

3. Este Departamento está estudando com a Secretaria Municipal de Esportes a execução de projetos esportivos em áreas pertencentes àquela Secretaria, situadas nas proximidades do Parque Ibirapuera - Rua Pedro de Toledo, que incluirá a implantação de uma pista de ciclismo. Assim sendo, existe uma expectativa

de que os praticantes do ciclismo possam se utilizar dos equipamentos da SEME, reservando ao Parque Ibirapuera a prática de atividades recreativas, culturais e de lazer contemplativo.

Por oportuno, pertimo-nos ainda ponderar que a implantação de uma pista de ciclismo em logradouro público poderia ser objeto de decreto, visto que se trata de matéria pertinente a utilização do bem Municipal, a exemplo do Regulamento do Uso do Parque Ibirapuera aprovado através do Decreto 27.680/89.

Nesse sentido, valemo-nos do conceito do saudoso Prof. HELY LOPES MEIRELLES em Direito Municipal Brasileiro:

" Daí por que os atos triviais de administração, ou seja, de utilização e conservação do patrimônio do Município independem de autorização especial, ao passo que os de alienação, oneração e aquisição de bens exigem, em regra, lei autorizadora e licitação para o contrato respectivo.

.....
O administrador do Município - o Prefeito - tem, portanto, o poder de utilização e o dever de conservação dos bens Municipais. Daí, porque para utilizá-los e conservá-los segundo a sua normal destinação não precisaria de autorização especial da Câmara, mas para mudar a destinação, aliená-los ou destruí-los dependerá de lei autorizativa". (pag. 267, Editora Revista dos Tribunais - 4a. edição).

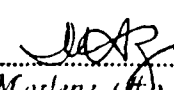
Pelo exposto, somos de parecer contrário a implantação do circuito especial para o trânsito de bicicletas no Parque Ibirapuera.

Todavia, em sendo promulgada a respectiva Lei permitimo-nos efetuar uma ressalva ao artigo 2º do projeto de Lei em questão no sentido de que, a nosso ver a regulamentação do uso e a organização de atividades deverão ficar afetas à Secretaria de Serviços e Obras e a Diretoria do Departamento de Parques e Áreas Verdes, em razão de sua competência para administrar e gerenciar os parques públicos Municipais, podendo competir a S.M.T. apenas uma colaboração nesse sentido.

SE GUE...., juntando...., nesta data,documento.... e papel para informação, rubricado.... sob folha n.º 08

Em 22,4 / 92

(a).....


Marlene A. Borden
DEPAVE - A. J.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 17 do Proc.

N.º 730 de 1991
O Funcionário *[assinatura]*

Papel para informação, rubricado como folha n.º -08-

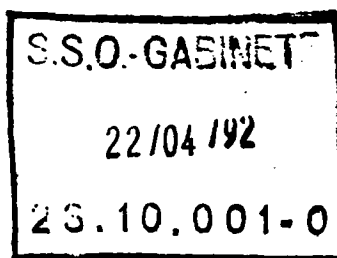
do processo n.º 10.002.558-92+00 de 19 22 / 4 / 92 (a) *[assinatura]*
Marlene Ap. B. *[assinatura]*
DEPAVE - A. J.

É o que nos cabia informar.

22 - abril - 1992

[assinatura]
ONÉLIO ARGENTINO JÚNIOR
DIRETOR SUBSTITUTO - DEPAVE

MARA/mab



22.4
22.04
92
92

SGM-ATL
Sra. Assessora Chefe

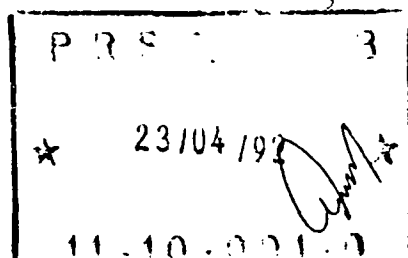
Encaminhamos o presente com a manifestação do DEPAVE, que endossamos.

22.04.92

[assinatura]

JCPV/gab

João Carlos Paim Vieira
Chefe de Gabinete - S.S.O.



Folha n.º 18 do Proc.
N.º 730 de 19 91
O Funcionário
MARIA ELIZABETH DE ALMEIDA AMARAL
Secretária

1

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 29/04 de 2011 h,

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do Proc.
N.º 730 de 1991
O Funcionário MARIA RIZABETE P. CAMARGO
Secretária

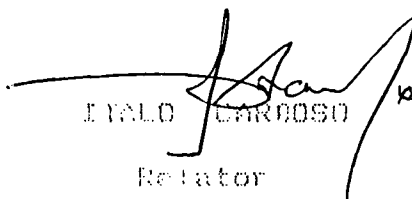
Proc. nº

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

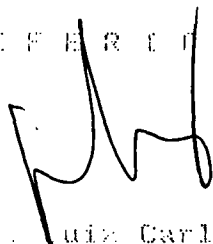
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 29/04/92

Atenciosamente,


LIVALDO CARDOSO
Relator

DEFERIDO



V. Ex.ª Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 29/04/92



Câmara
PARECER
0558/92

Municipal de São Paulo
192 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SO-

Folha n.º	20	do Proc.
N.º	730	de 1991
O Funcionário	<i>[assinatura]</i>	

MARIA LIZABETH D. CAMARGO
Secretária

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 730/91.

O Projeto de Lei nº 730/91, de autoria do Vereador Nelson Guerra, dispõe sobre a criação de um circuito especial para o trânsito de bicicletas no Parque do Ibirapuera.

A justificativa esclarece a necessidade de locais apropriados para a prática dessa atividade que é incentivada no mundo inteiro.

O Ofício ATL-161/92, do Executivo, respondendo quesitos por nós solicitados sobre a viabilidade da implantação desse circuito no Parque do Ibirapuera, manifesta preocupação quanto à capacitação deste parque para abrigar uma pista exclusiva para ciclistas, o que restringiria consideravelmente a área de circulação de pedestres.

O Parque do Ibirapuera foi tombado pelo CONDEPHAAT e todas as obras de conservação, construções e reformas serão regidas pelas normas da Resolução nº 1, de 25 de janeiro de 1992, da Secretaria de Cultura do Estado. Há um estudo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, visando a execução de projetos esportivos, inclusive a implantação de uma pista de ciclismo nas proximidades do parque, onde os praticantes poderão se utilizar dos equipamentos desta Secretaria.

Em função das razões expostas, somos contrários à proposição.

Sala da Comissão de Administração Pública 4/5/92.

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

- PRESIDENTE

- RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08/05/92
página 1195 - coluna 3ª
nº: 591

Em: 08/05/92

A Com. Fin. e Orçamento

MARIA ELIZABETH CAMARGO

Comissão de Administração

Rúbrica

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 11-05-92 as 15:00 h.

Mm

ao nobre Vereador Francisco W. L. K.

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

11/05/92

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
nº 21222 19/05/92
[Signature]



Câmara RELATORIO

Municipal de São Paulo DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

Folha n.º	21	de pro.
n.º	730	de 19

BRE O PROJETO DE LEI Nº 730/91

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelson Guerra, visa dispor sobre a criação de um circuito especial para o trânsito de bicicletas no Parque Ibirapuera.

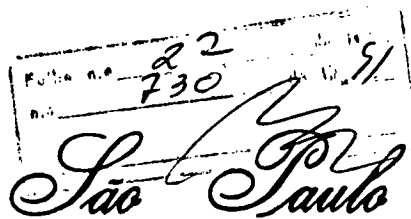
A douta Comissão de Administração Pública solicitou informações ao Executivo, obtendo como resposta que recentemente os técnicos da Divisão de Projetos do Departamento de Parques e Áreas Verdes analisaram uma proposta para implantação de uma pista de ciclismo no Parque Ibirapuera, emitindo parecer técnico desfavorável à execução do projeto. Ademais, informa o Executivo que o citado Departamento está estudando com a Secretaria Municipal de Esportes a execução de projetos esportivos em áreas pertencentes a essa Secretaria, situadas nas proximidades do Parque Ibirapuera, na Rua Pedro de Toledo, incluindo a implantação de uma pista de ciclismo, havendo, assim, uma expectativa de que os praticantes do ciclismo possam se utilizar dos equipamentos da SEME, reservando ao Parque Ibirapuera a prática de atividades recreativas, culturais e de lazer contemplativo.

Diante das razões expostas, contrário ao projeto é o



nosso parecer.

Câmara Municipal de São Paulo



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18 de maio
de 1992.

Presidente -

Relator

- *Chaves*

Alves

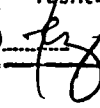
A- A+m

em 19.5.91



MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativa

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel e formulário rubricado sob
documento
folha n.º 23/6/1/53a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

730

de 19.....

9/06/01/93

(a).....

23

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.


LUIZ ARCANJO DE ALMEIDA
Assessor Técnico Reg. Chafa-
A.T.A.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 23 fls.

Arquivo em 09.02.93

O Func.º

LUÍZA FÁBIO GRANIER

Chefe de Seção Técnica (D)